



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

---

*Tuparetama, 01 de dezembro de 2021.*

*Ofício N° 220/2021*

*Exmo. Sr.*

*Sirvo-me do presente para fazer ciente ao Poder Executivo da votação do Projeto de Lei N° 08/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município - PPA 2022/2025, para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao que preceitua o art. 109, § 6º da Lei Orgânica Municipal, art. 124 § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional N° 31, de 27 de junho de 2008 e dá outras providências, aprovado na sessão ordinária do dia 29 de novembro. Segue anexo o Decreto Legislativo N° 023/2021 com a sua aprovação.*

*Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

*Maria Luciana Lima Pessoa*  
*Maria Luciana Lima Pessoa*  
*1ª Secretária*

*Exmo. Sr.*

*Domingos Sávio da Costa Torres*  
*Prefeito Constitucional*



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

---

*Decreto Legislativo Nº 023/2021*

*Ementa - Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município - PPA 2022/2025, para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao que preceitua o art. 109, § 6º da Lei Orgânica Municipal, art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, e dá outras providências.*

*A Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama aprovou e será sancionada a presente Lei:*

*Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, para o quadriênio 2022/2025, que passa a vigorar com as alterações nos Anexos I e II, na forma anexa desta Lei, de acordo com as perspectivas e objetivos estratégicos, que norteiam a Administração Pública Municipal, além dos programas, funções e Sub-funções de forma regionalizada.*

*§ 1º Para o cumprimento das disposições do Plano Plurianual 2022/2025, para o quadriênio 2022/2025, de que trata o caput, consideram-se as mesmas classificações utilizadas no Plano Plurianual 2022/2025, quais sejam:*

*I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;*

*II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que*



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

---

*se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;*

*III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;*

*IV - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;*

*V - Sub-função, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.*

*Art. 2º. A revisão anual do Plano Plurianual decorre dos ajustes necessários, face às mudanças gradativas nos cenários: social, econômico, político e financeiro do Município, do aprimoramento do processo de gestão e das situações não previstas, quando da elaboração do Plano.*

*Parágrafo Único- O PPA 2022/2025 terá sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, ações e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.*

*Art. 3º. O presente Plano Plurianual 2022/2025, para o quadriênio 2022/2025, é composto por dois Anexos:*

*I - Anexo I apresenta os capítulos referentes às: Linhas Mestras Conductoras da Revisão do Plano Plurianual, Diretrizes Estratégicas do Plano Plurianual, Objetos da Revisão do Plano Plurianual e Gestão do Plano Plurianual; e*

*II - Anexo II apresenta os relatórios das estruturas programáticas das secretarias municipais, alinhados de acordo com os objetivos*



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

*estratégicos, programas, órgãos executores, funções e Sub-funções, detalhadas segundo os atributos de produto, unidade de medida e metas físicas regionalizadas; além dos custos totais dos programas, para o quadriênio 2022/2025.*

*Art. 4º. Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes.*

*Art. 5º. As Sub-funções detalhadas no Anexo II desta Lei constituem meras indicações informativas, podendo ser redistribuídas, alteradas, excluídas e incluídas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, respeitadas as finalidades das ações.*

*Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, a compatibilizar os valores dos programas, funções e Sub-funções do Plano Plurianual-PPA 2022/2025, quadriênio 2022/2025, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual para 2022.*

*Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2022.*

*Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021*

  
Arlã Markson Gomes de Souza  
Presidente

  
Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre  
Vice-Presidente

  
Maria Luciana Lima Pessoa  
1ª Secretária

  
Antonio Valmir Batista Tunú  
2º Secretário